

# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

**Comissão Especial de Licitação – Tomada de Preço n.º 001/2016**

**Processo:** 0393/15

**Assunto:** Questionamentos sobre o Edital Licitatório

**Att.:** Monteiro & Naspolini Advocacia e Consultoria

**Prezados Senhores,**

Na manhã de ontem, 02.02.2016, foi apresentado pelos senhores questionamentos acerca do edital licitatório em referência, que, em resumo, versa sobre a não disposição dos valores de referência estimados para a contratação.

Tal questionamento/pedido de esclarecimento já fora feito escritório pelo escritório Fernando Maciel Advocacia e Consultoria, com resposta já publicada na home page desta APMC em 27.01.2016, cujos termos, de modo a evitar quaisquer divergências, transcrevemos:

“

**02.** *No que concerne à indicação do valor máximo da contratação previsto, este não se encontra disposto no edital licitatório uma vez que, também em observância ao poder discricionário da administração, optou por não fazê-lo, além de não haver comando legal para tanto. É certo que os licitantes saberão elaborar as suas propostas com acerto e acuidade, sabendo valorar os serviços e profissionais que serão destacados a atender à demanda pretendida, propondo preço correto e justo. Tal desnecessidade é assentada em remansosa doutrina e jurisprudência pátria, inclusive nas cortes superiores e nas cortes de contas.*

**03.** *Pelas mesmas justificativas dispostas no item anterior, não está disposto no edital o valor mínimo estimado da contratação.”*

Sendo os esclarecimentos que temos a fornecer, à luz dos questionamentos formulados, pomo-nos à disposição para quaisquer outros que porventura se façam necessários, observadas as condições e prazos editalícios.

**Maceió, 03 de fevereiro de 2016.**



**Ângela Maria do Couto**  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação –**  
**TP n.º 001/2016**